PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

O Município de Minas Novas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.516.405/0001-10, através da Agente de Contratação de demais membros, no uso de suas prerrogativas legais, regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e Resoluções do Ministério da Educação/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020, Resolução nº 02/2025, aplicando subsidiariamente as normas de Contratos Administrativos, a partir do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, além do disposto na presente chamada, através da Secretaria Municipal de Educação, vem tornar público a realização da **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2025**. A apresentação da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues até o **dia 10/09/2025, às 09h00min,** no **Centro Administrativo desta Administração** localizado na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, Minas Novas (MG).

1. DO OBJETO
1.1 - O objeto da presente Chamada Pública, consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** e **do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme especificações, locais de entrega e valores dos gêneros alimentícios conforme **Termo de Referência Anexo I**, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA
2.1 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, contidos nas resoluções em vigor. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela área responsável da Secretaria Municipal de Educação, constante no ANEXO I. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no ANEXO I deste edital.

3. DO PRAZO
O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o término da quantidade adquirida ou **até 31/12/2025**.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas escolas descritas no Anexo I.

4.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser semanal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar (Anexo VI);

4.3. No momento da entrega dos produtos, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

4.4. Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor(es) diretamente nas escolas somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma;

4.5. Para produtos de origem vegetal que passarem por algum tipo de processamento deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para o(s) produto(s) solicitado(s);

4.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar o(s) produto(s) citado no item anterior com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, validade e especificações conforme definido no ANEXO I;

4.7. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor(es) deverá(ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um gênero correlato nutricionalmente,

desde que o(s) produto(s) constem na mesma Chamada Pública; sendo que para isso seja necessário ser atestado pela nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

4.8. O(a) responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;

4.9. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

4.10. Os produtos deverão ser entregues nos horários a serem combinados com cada Unidade Escolar e, mediante Termo de Recebimento conforme anexo IV, em 02 (duas) vias, assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;

4.11. Os termos de recebimentos e as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação para posterior envio para pagamento;

4.12. A Unidade Escolar se deverá pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

4.13. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, devendo ainda estar isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de enfermidades e ainda estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. DO PAGAMENTO E PREÇO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, através de depósito bancário na Conta e agência fornecida pelo contratado, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

5.2. O preço de aquisição dos produtos pela Unidade Escolar será o preço médio descrito no Anexo I desta Chamada, pesquisado no mercado em âmbito local, priorizando assim a feira do produtor da Agricultura Familiar;

5.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

5.4. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS, DOCUMENTAÇÃO

6.1. A apresentação das propostas dos fornecedores individuais ou grupos formais/informais, da **documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues** até às **09h00min** do dia **10/09/2025**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Minas Novas, sito à Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, Minas Novas (MG);

6.2. Cada Projeto de Venda deverá ser identificado a Unidade Escolar que se pretende fornecer os produtos;

6.3. Além da Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução desta chamada, deverá comparecer no local indicado no item 6.1 a nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação, para análise dos Projetos de Venda;

6.4. Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025
ENVELOPE "001" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
NOME COMPLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 115/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025
ENVELOPE "002" – PROJETO DE VENDA - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
NOME COMPLETO

7- Para habilitação os participantes deverão apresentar:

7.1. O Grupo Formal, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica:

7.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
7.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e
7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômica – Financeira:

7.1.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.5. Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
7.1.6. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
7.1.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da entidade;
7.1.8. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
7.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Certidão Negativa, ambas emitidas pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação, e
7.1.10. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

Regularidade Técnica:

7.1.11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal, como por exemplo: mel e seus derivados, ovos, e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão.

7.1.12. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Outros documentos:

7.1.13. Extrato da DAP do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.14. - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
7.1.15. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
7.1.16. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
7.1.17. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
7.1.18. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal responsável legal, conforme modelo ANEXO V, desta chamada pública.

Observação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do Setor de Licitação, desde que APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS.

7.2. O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP ou CAF física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor;
7.2.2. - Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.2.3. - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II);
7.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e
7.2.5. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
7.2.6. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.3. O Fornecedor Individual, detentor de DAP ou CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
7.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
7.3.2. extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
7.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
7.3.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
7.3.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo anexo II.

7.4. Na ausência ou irregularidades de qualquer desses documentos, fica facultada a Administração Municipal a abertura de prazo de 05(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

7.5. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme modelo ANEXO II desta chamada pública, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015.

8 - DA PROPOSTA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO
8.1 No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
8.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal (grupo formal), pelo proponente individual devidamente assinado, e elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (grupo informal);
8.1.2. Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
8.1.3. Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;
8.1.4. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes;
8.1.5. Para cada escola que se pretende apresentar proposta, deverá ser apresentado um Projeto de venda;

8.2 - Na análise do projeto de venda, a Administração Municipal observará a seguinte ordem de prioridade para a seleção dos projetos:
8.2.1. - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
8.2.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
8.2.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as com unidades tradicionais indígenas e as com unidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

8.4 - Caso não obtenha as Quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 8.2 e 8.3.

8.5 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, com unidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

8.6 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, com unidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

8.7 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto item 8.3 alínea I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

8.8 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. A despesa resultante desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 06.01.08 12.306.0020.2099-33903000 Ficha 662; 06.01.08.12.306.0020.2099-33903000 Ficha 663; 06.01.08 12.306.0020.2099 Ficha 664; 06.01.08.12.306.0024.2100-33903000 Ficha 665; 06.01.08.12.12.306.0024.210033903000 Ficha 666 e/ou 06.01.08 12.306.0020.2099 33903000 Ficha 667.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

10.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A razão de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolada no endereço já mencionado, direcionado à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Minas Novas, no horário de 08h00min as 17h00min horas, até o dia 10/09/2025 às 09h00min.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG, situada à Praça Sebeatião Leme do Prado, nº 15, Centro, Minas

Novas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h, ou pelo Tel : 0(xx)33-3764.1252 ou 3764.1147, e-mail: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br e no sítio da Administração Municipal https://www.minasnovas.mg.gov.br/licitacoes/1 .

11.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, atendendo as seguintes regras:

11.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF /Ano.

11.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R$ 40.000,00.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III e Anexo V, respectivamente;

11.4. Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
11.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no ANEXO I desta chamada;

11.6. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, conforme a necessidade da Unidade Escolar;

11.7. Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

11.8. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

11.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o modelo anexo III.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;
12.2. Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a comissão permanante de licitação responsável pela condução dos trabalhos confeccionará a ata de reunião**,** da qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores.

12.3. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação da presente chamada pública, poderá ser realizada pessoalmente na Divisão de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - MG, situada à Praça Sebeatião Leme do Prado, nº 15, Centro, Minas Novas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, até 01 (um) dia anterior a data fixada para abertura da Sessão Pública, ou por meio eletrônico via Internet, no e-mail compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis anterior a data fixada para abertura da Sessão Pública. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do mesmo e-mail utilizado para o questionamento, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

12.14. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão jurídico da Prefeitura Municipal de Minas Novas - MG.

12.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Minas Novas, com exclusão de qualquer outro.

12.16. Anexos deste edital:

Anexo I - Especificação dos produtos, quantidade e local entrega/Tabela preços estimados
Anexo II - Modelo de Projeto de Venda
Anexo III - Minuta do Contrato
Anexo IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores.
Anexo V - Termo de Recebimento
Anexo VI - Declaração de emprego de menor
Anexo VII - Cronograma de entrega

Minas Novas (MG), 20 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente e responsável pela elaboração: Valdemar Gomes de sousa- Secretário Municipal de Educação

I – DO OBJETO

1.1. objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao programa de alimentação escolar exercício 2025.

1.2. A descrição dos produtos e os preços estimados para a aquisição são os seguintes:

Item	Descrição	Un.	Valor un. R$
01	**Abóbora** tipo moranga (japonesa) de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme. A polpa deve ser alaranjada. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deve ser entregue já pesada em sacos plásticos transparentes.	KG	4,50
02	**Alface** íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso e em caixas próprias. Transportadas de forma adequada.	KG	10,50
03	**Cheiro verde (cebolinha e salsinha**) molhos com folhas verde escuras, sem manchas e apodrecimento. Deve ser entregue já pesada em embalagem plástica limpa e de boa aparência.	KG	15,00
04	**Cenoura** de 1ª qualidade, firme, lisa, sem ruga, bem formada, de aparência de cor laranja vivo. Deve ser entregue em saco plástico transparente.	KG	7,00
05	**Couve** de 1ª qualidade, com folhas bem verdes, frescas e limpas; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes e sem marcas de picadas de insetos. Deve ser entregue já pesada e em sacos plásticos transparentes.	KG	12,00
06	**Banana** de 1ª qualidade, em pencas, com maturação média. Com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	7,00
07	**Beterraba** lisa de 1ª qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, larvas, materiais terrosos e umidade externa anormal. Beterraba sem folha. Deve ser entregue em saco plástico transparente.	KG	5,50
08	**Laranja** 1ª qualidade; fresca; com 80% de maturação, colocação uniforme, devendo ser bem desenvolvida tal qual que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	5,00
09	**Repolho** verde; híbrido de 1ª qualidade; fresco; firme; com tamanho e coloração uniformes; bem desenvolvido; intacto, livre de rachaduras, lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Na cor verde. Deve ser entregue já pesado, em sacos plásticos transparentes.	KG	5,71
10	**Mandioca** de 1ª qualidade, com polpa branca, firme e intacta; com casca intacta; livre de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregue em saco plástico transparente.	KG	5,74

1.3. Os produtos entregues deverão apresentar as seguintes características:

1.3.1 Os produtos a serem entregues devem estar em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.3.2. Os produtos hortifrutigranjeiros (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) serem frescos;

b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;

c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem fisica ou mecânica que afete a aparência;

e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;

f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superficie da casca; estarem isentas de umidade externa anormal e sabor estranhos;

g) estarem livres de resíduos de fertilizantes. Os produtos alimenticios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

II – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cada Projeto de Venda deverá ser identificado a Unidade Escolar que se pretende fornecer os produtos;

2.2. Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por 01 “Documentos de Habilitação” e 02 “Projeto de Venda”.

2.3. Para habilitação os participantes deverão apresentar:

2.3.1. O Grupo Formal, detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica:

2.3.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
2.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e
2.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômica – Financeira:

2.3.1.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.3.1.5. Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;
2.3.1.6. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
2.3.1.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da entidade;
2.3.1.8. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
2.3.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação de cópia do Certificado ou Certidão Negativa, ambas emitidas pela Caixa Econômica Federal – CEF em vigor na data da apresentação, e
2.3.1.10. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT.

Regularidade Técnica:

2.3.1.11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos

de origem animal, como por exemplo: mel e seus derivados, ovos, e a Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária para os demais produtos, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão.

2.3.1.12. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Outros documentos:

2.3.1.13. Extrato da DAP do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
2.3.1.14. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, (Anexo II);
2.3.1.15. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
2.3.1.16. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
2.3.1.17. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
2.3.1.18. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal responsável legal, conforme modelo ANEXO V, desta chamada pública.

Observação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS.

2.4. O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP ou CAF física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor;
2.4.2. - Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2.4.3. - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, (Anexo II);
2.4.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e
2.4.5. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
2.4.6. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.5. O Fornecedor Individual, detentor de DAP ou CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
2.5.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2.5.2. extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
2.5.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
2.5.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
2.5.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo anexo II.

2.6. Na ausência ou irregularidades de qualquer desses documentos, fica facultada a Administração Municipal a abertura de prazo de até 05(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

III - REALINHAMENTO DE PREÇO

3.1. O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal para a Administração Municipal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços deverá seguir os seguintes procedimentos:

3.2.1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).

3.2.2. Juntar cotações de preço no mercado local que comprovem o alegado na justificativa.

3.2.3. Ingressar a solicitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dirigindo o pedido de realinhamento dos preços à Secretaria Municipal de Administração.

3.2.4. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados com as quantidades em conformidade com a necessidade de cada Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas escolas descritas no Anexo I.

4.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser semanal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar (Anexo VI);

4.3. No momento da entrega dos produtos, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

4.4. Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor(es) diretamente nas escolas, de acordo com a quantidade total de cada escola, descrita no Anexo I, ou a quantidade contratada, somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma;

4.5. Para produtos de origem vegetal que passarem por algum tipo de processamento deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para o(s) produto(s) solicitado(s);

4.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar o(s) produto(s) citado no item anterior com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, validade e especificações conforme definido no ANEXO I;

4.7. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor(es) deverá(ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um gênero correlato nutricionalmente, desde que o(s) produto(s) constem na mesma Chamada Pública; sendo que para isso seja necessário ser atestado pela nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

4.8. O(a) responsável pelo recebimento dos produtos na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;

4.9. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

4.10. Os produtos deverão ser entregues nos horários a serem combinados com cada Unidade Escolar e, mediante Termo de Recebimento conforme anexo IV, em 02 (duas) vias, assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;

4.11. Os termos de recebimentos e as Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação para posterior envio para pagamento;

4.12. A Unidade Escolar se deverá pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

4.13. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, devendo ainda estar isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isenta de

enfermidades e ainda estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

V – GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A Gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. O Gestor do contrato emitirá o atestado de recebimento, firmando a correta entrega conforme a demanda ou não em caso de problemas detectados nas entregas. O gestor dos contratos será designado(a) pela Secretaria municipal de Educação.

VI – DO PAGAMENTO E PREÇOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, através de depósito bancário na Conta e agência fornecida pelo contratado, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

6.2. O preço de aquisição dos produtos pela Unidade Escolar será o preço médio descrito no Anexo I desta Chamada, pesquisado no mercado em âmbito local, priorizando assim a feira do produtor da Agricultura Familiar;

6.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

6.4. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata.

VII - DA PROPOSTA E DA SUA CLASSIFICAÇÃO

7.1. No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal (grupo formal) e elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (grupo informal);
b) Descrição dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
c) Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;
d) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes;
C) Para cada escola que se pretende apresentar proposta, deverá ser apresentado um Projeto de venda;

7.2 Na análise do projeto de venda, a Administração Municipal observará a seguinte ordem de prioridade para a seleção dos projetos:
7.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
7.2.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
7.2.2. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as com unidades tradicionais indígenas e as com unidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.3.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

7.4. Caso não obtenha as Quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 8.2 e 8.3.

7.5. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, com unidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

7.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, com unidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

7.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto item 8.3 alínea I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

7.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações e fornecedores individuais finalistas.

Valdemar Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

PROJETO PARA GRUPOS GRUPOS FORMAIS – ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 02/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				

1. Produto	2. Un.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: * Preço publicado no Edital nº 115/2025– Chamada Pública 02/2025.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

PROJETO PARA GRUPOS INFORMAIS – ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 02/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço							5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Un.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição* /Un.			6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº. 115/2025– Chamada Pública nº. 02/2025.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Un.	3. Quant.	4. Preço/Un.	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone Geral: (33) 3764-1147 - Licitações (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraselicitacoes@minasnovas.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

PROJETO FORNECEDORES INDIVIDUAIS – ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/Chamada Pública nº 02/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Un.	Quant.	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital PAL 115/2025. Chamada Pública 02/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO nº_____/2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.516.405/0001-10, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Novas (MG), na Rua Elias Mota, nº.95 Bairro Domingos Mota, portador da C.I. MG-13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 047.904.606-9, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede _____, nº____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), ou fornecedor individual _____ doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, Dispensa de Licitação º. 04/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, até 31/12/2025, de acordo com o **Processo Administrativo de Licitação nº 115/2025 Dispensa de Licitação 04/2025, Chamada Pública nº 02/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) e cronograma entrega conforme chamada pública, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Un.	Valor total
			Valor geral R$	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.08 12.306.0020.2099-33903000 Ficha 662; 06.01.08.12.306.0020.2099-33903000 Ficha 663 e 06.01.08 12.306.0020.2099 Ficha 664.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2025, regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, e Resoluções do Ministério da Educação/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020, aplicando subsidiariamente as normas de Contratos Administrativos, a partir do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou até 31/12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ter realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal para a Administração Municipal, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços).

b) Juntar cotações de preço no mercado local que comprovem o alegado na justificativa.

c) Ingressar a solicitação, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dirigindo o pedido de realinhamento dos preços à Secretaria Municipal de Administração.

d) Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Minas Novas (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Minas Novas (MG), ____de_____ de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Nome Proponente	**CNPJ/CPF**
Endereço	**Município/UF**
Nº DAP ou CAF Física	

Para fins do disposto no Edital de Chamada Pública em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Minas Novas, que: (marca com um "x")

□ Grupo formal: os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

□ Grupo informal: os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

□ Fornecedor individual: os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

_____, _____ de _____de 2025.

_____
Assinatura(s)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Minas Novas, CNPJ 22.516.405/0001-10, representada por (nome do representante legal)_____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____

_____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant.	4. Un.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				R$

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2025.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante

Ciente: _____
Entidade Articuladora

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

ANEXO VI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

A/C Presidente CPL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) do Art. 27 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizações, que (marcar com "X"):

□ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos.

□ emprega menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) (anos).

Minas Novas (MG)_____, de _____ de 2025.

_____
Assinatura representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025

ANEXO VII

CRONOGRAMA PARA ENTREGA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

(*) POLOS	**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**	
	DEMAIS FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS	**ABACATE, BATATA DOCE, FEIJÃO CARIOCA E PRETO, INHAME, MELANCIA, TOMATE.**
Polo de Morro Branco e Buriti Boa Vista	Entregar quinzenalmente, sendo na segunda-feira de acordo com o cardápio.	--------
Polo de Cruzinha		
Polo de Forquilha		
Polo Lagoa Grande		
Polo Ribeirão da Folha	Entregar no início da semana de acordo com a solicitação de cada coordenadora responsável pelas escolas de seu Polo.	--------
Polo Mangabeiras		
Polo de cansanção		
Polo de Pau D'olinho		
Polo de Palmital		
Polo da Baixa Quente		
E.M. Padre Sacramento		
E.M. Manoel Ferreira da Costa		
E.M. Gabriela Leite Araújo	Entregar toda segunda-feira de acordo com o cardápio da semana.	
Unidade Pré-Escolar Sede		
Proinfancia Prof.ª Rosa Fernandes – Sede		
(**) Secretaria Municipal de Educação - SME	--------	Entregas semanais, quinzenal ou ainda mensal de acordo com o cronograma de entrega de gêneros não perecíveis e perecíveis e/ou ainda demanda.

(*) – Polos = escolas separadas por Polo de acordo com cada distrito.

(**) – SME = Faz a distribuição dos gêneros para todas as escolas municipais de acordo com o cronograma de entrega de gêneros não perecíveis e perecíveis e/ou ainda demanda de cada escola.

Processo Administrativo de Licitação nº 115/2025
Dispensa de Licitação nº 04/2025
Chamada Pública nº 02/2025 - Anexo I

Polo:	Mangabeira	Mangabeira
TABELA DE QUANTITATIVOS POR ESCOLA	EM Emparedado	EM Ernesto A. de M
Descrição dos produtos (AGRICULTURA FAMILIAR 2025)	Emparedado	Mangabeira
Abóbora tipo moranga (cabotiã), de 1ª qualidade	19	41
Alface íntegra, de 1ª qualidade	8	17
Cheiro verde (cebolinha e salsinha)	3	5
Cenoura de 1ª qualidade	15	32
Couve 1ª qualidade	10	22
Banana prata de 1ª qualidade	40	86
Beterraba lisa de 1ª qualidade	8	17
Laranja 1ª qualidade	18	39
Repolho verde 1ª qualidade	9	19
Mandioca 1ª qualidade	16	34